PREFEITURA DE CAROEBE
Fls 008

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1 - INTRODUÇÃO:

**1.1.** O art. 7º da Lei Nº 8.666/93, estabelece que a elaboração do Termo de Referência é a etapa essencial e precedente da realização de licitações de fornecimento de serviços e aquisição de materiais/produtos, estabelece ainda que o Termo de Referência é o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a aquisição de bens ou contratação de serviços, objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos Administrativos.

## 2. DO OBJETO

**2.1.** A Contratação de Empresa para Aquisição de Totens dispensador de álcool em gel, com capacidade de 5lt de álcool 70%, com estrutura metálica e ACM, acabamento em adesivo personalizado para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR

## 3. JUSTIFICATIVA:

**3.1** Justifica-se a contratação de pessoa jurídica para aquisição dos Totem de álcool em gel, para suprir as necessidades atual, a fim de subsidiar medidas de controle e prevenção, devido ao aumento de casos locais positivados de coronavírus dentro do município. Assim, para que os munícipes se higienizem antes de entrar nas nos órgãos pertencentes a Prefeitura Municipal de Caroebe/RR (Unidades Básicas de Saúde, Escolas Municipais, Departamentos de saúde pública, bem como os demais prédios que prestam o pleno atendimento aos munícipes), se faz necessário tal aquisição.

**3.2** DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

**3.2.1** Conforme o descrito no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

## 4. DO PRAZO DE ENTREGA:

**4.1.** O objeto pleiteado deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias após o Recebimento da Nota de Empenho e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

**4.2.** Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

## 5. DA CONDIÇÃO DE ENTREGA:

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls. 009

**5.1.** Os materiais deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor LEI n.º 8.078/90 e legislação pertinente;

**5.2.** Os materiais que porventura necessitem de instalação específica para comprovar o perfeito funcionamento, ficará a cargo da CONTRATADA arcar com todas as despesas/encargos do serviço;

**5.3.** Os materiais devem ser entregues acompanhados de suas devidas Notas Fiscais, manuais e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e operacionalização dos mesmos;

**5.4.** Atender rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos solicitados no ANEXO I deste Termo de Referência;

**5.5.** A Contratada deverá agendar a entrega, na Secretaria Municipal de Saúde de Caroebe - RR, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

## 6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**6.1**.Os Materiais serão recebidos, em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

6.1.1. Provisoriamente:

a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação do Termo de Referência;

b) Neste momento será assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

6.1.2. Definitivamente

a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e consequentemente a aceitação;

b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, por Servidor Denominado Fiscal, designado através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

c) O recebimento definitivo do(s) material(is) não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

**6.2.** Os materiais serão recusados:

a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

PREFEITURA DE CAROEBE
PREFEITURA DE CAROEBE Fls 030

c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade dos materiais verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

**6.3.** Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

**7. DO LOCAL E HORA DA ENTREGA:**

**7.1.** Os Materiais objeto desse termo de referência deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Caroebe - RR, sito à Rua Amazonas, s/n° – Centro – Caroebe/RR CEP: 69.378-000;

**7.2.** O horário de entrega deverá ser das 07:30 às 13:30h de segunda a sexta, exceto em dias de feriados no Município.

**8. PRAZO DE VALIDADE/GARANTIA:**

**8.1.** Os Materiais deverão apresentar garantia igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**;

**8.2.** O objeto deste Termo de Referência caso deverá ter assistência técnica, caso necessário.

8.2.1. O CONTRATADO deverá indicar o nome da empresa responsável pela assistência técnica, bem como os dados para contato (endereço, telefone fixo, celular, fax, e-mail e/ou página na internet);

**8.3.** Durante a garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus adicional, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado.

**9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.1.** Apresentar alvará de funcionamento dentro da validade.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**10.1.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

PREFEITURA DE CAROEBE
PREFEITURA DE CAROEBE Fls 011

**10.2.** Os MATERIAIS que porventura necessitem de instalação específica para comprovar o perfeito funcionamento, ficará a cargo da CONTRATADA arcar com todas as despesas/encargos do serviço;

**10.3.** OS MATERIAIS devem ser entregues acompanhados de suas devidas Notas Fiscais, manuais e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e operacionalização dos mesmos;

**10.4.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

**10.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material na Secretaria Municipal de Saúde de Caroebe - RR, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

**10.6.** Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;

**10.7.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a realização desta aquisição;

**10.8.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

**10.9.** Observar todas as exigências de segurança na entrega dos produtos;

**10.10.** Substituir os itens que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

**10.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

**10.12.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.13.** Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas ao objeto contratado, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

PREFEITURA DE CAROEBE
Trabalhando de Verdade!
PREFEITURA DE CAROEBE
Fls 032

**10.14.** Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município;

**10.15.** Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para apreciação do Fiscal do Contrato e/ou Gestor da Pasta;

**10.16.** Caso necessário, solicitar troca de marca, fabricante e/ou especificação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, demonstrando os motivos que impossibilitem a entrega do objeto do presente Termo, com a devida comprovação, para apreciação do Fiscal do Contrato e/ou Gestor da Pasta e Setor de Convênios;

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**11.1** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

**11.2.** Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;

**11.3.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**11.4.** Não permitir o recebimento do objeto deste Termo de Referência em desacordo com o pré-estabelecido;

**11.5.** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos e atesto do Fiscal do Contrato, conforme item 14 deste Termo de Referência;

**11.6.** Informar à contratada sobre a substituição de todo e qualquer produto que vier a apresentar avarias/defeitos no ato da entrega, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

**11.7.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

**11.8.** Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega dos materiais, bem como a troca de marca e/ou especificação dos produtos licitados;

**11.9.** Toda e qualquer prorrogação de prazo de entrega dos materiais, só poderá ser autorizada por até 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o limite de 2 (duas) prorrogações.

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls 013

**11.10.** Submeter a análise de preços do objeto deste Termo de Referência, cuja Contratada tenha solicitado a troca das marcas e/ou especificação, quando esta for aceita pelo Fiscal/gestor e setor de Convênios.

**12. PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que será conferida e devidamente atestada pela CONTRATANTE;

**12.2.** O pagamento será creditado em conta corrente, em favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita por essa, que deverá indicar na sua proposta de preços o Banco, número da conta corrente e agência com a qual opera;

**12.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**12.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Caroebe - RR em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**12.5.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão;

12.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

**13. PENALIDADES:**

**13.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Caroebe-RR através da Secretaria Municipal de Saúde, as sanções administrativas aplicadas ao contratado, garantidas à prévia defesa, serão:

13.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

13.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls 014

do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos uma vez comunicados oficialmente;

13.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

13.1.4. Inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores;

**13.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

13.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

**13.4.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

**13.5.** Toda e qualquer aplicação de penalidade administrativa será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 14. FISCALIZAÇÃO:

**14.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**14.2.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às

PREFEITURA DE CAROEBE
Trabalhando de Verdade
PREFEITURA DE CAROEBE
FLS 015

responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

**15. DA VIGÊNCIA:**

**15.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**16. VALOR ESTIMATIVO:**

**16.1.** O valor total para a aquisição de EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES é de **R$ 34.405,00 (Trinta e Quatro Mil Quatrocentos e Cinco Reais**). Conforme média apurada na pesquisa de preços.

**17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**17.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

17.1.1. Programa de trabalho: 10.302.0008.2107.0000;

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00;

**Fonte: COVID 19;**

17.1.2 Programa de trabalho: 10.301.0008.2109.0000;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00;

**18. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO**

**18.1.** Secretaria Municipal de Saúde de Caroebe – RR.

Caroebe/RR, 16 de agosto de 2022.

**Aprovado por:**

**ENOYA ALVES DA SILVA**
Secretária Municipal de Saúde de Caroebe
Decreto Nº. 005/2021

DE ACORDO:

**OSMAR SERRA BONFIM FILHO**
Prefeito De Caroebe

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls 036

## ANEXO I

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| **OBJETO:** Aquisição de Totens dispensador de álcool em gel | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **MATERIAL/SERVIÇO** | **UND** | **QUANT.** | **MÉDIA VALOR UNITÁRIO** | **MÉDIA VALOR TOTAL** |
| 1. | Aquisição de Totens dispensador de álcool em gel, com capacidade de 5lt de álcool 70%, com estrutura metálica e ACM, acabamento em adesivo personalizado, afim de subsidiar as medidas de prevenção do novo coronavírus (COVID-19). | UND | 35 | 983,00 | 34.405,00 |
| **VALOR TOTAL GERAL** | | | | | **34.405,00** |

Caroebe - RR, em 16 de agosto de 2022.

**ENOYA ALVES DA SILVA**
Secretária Municipal de Saúde de Caroebe
Decreto Nº. 005/2022